



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

## TRABALHO PRISIONAL

**Gerenciamento:** Departamento de Tratamento Penal

Tem por finalidade a criação de espaços para desenvolvimento de atividades laborais e de aprendizagem profissional, objetivando a inclusão social do sujeito em cumprimento de pena através do trabalho. Integrado à educação e cultura, fomenta ações de cidadania, responsabilidade social e geração de renda, possibilitando a remição da pena. Além das modalidades de liga interna, carteira assinada e carta de emprego, o convênio é a ferramenta que promove a parceria entre a SUSEPE e as entidades públicas e empresas privadas.

## CONVÊNIO

É o instrumento que possibilita oportunizar trabalho remunerado aos apenados. Nada mais é do que um gerenciamento do Estado/Susepe entre o empregador e o prestador de serviço, que neste caso, é o próprio apenado. O trabalho dos presos é regido pela Lei nº 7.210/84, denominada Lei de Execuções Penais, nos artigos 28 ao 37 e seus respectivos incisos. As regras do Convênio devem obedecer a Lei de Licitações nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa "IN CAGE 01/2006".

Fica a cargo do conveniente o fornecimento do material permanente para o exercício da atividade, equipamentos de segurança e/ou local de trabalho.

### Benefícios:

- AO APENADO:** Remição de Pena; Profissionalização; Aumento da Autoestima; Contribuição ao Orçamento Familiar.
- AO MUNICIPIO/ESTADO:** Isenção de todos os Encargos Sociais devidos aos demais empregados; Custos Menores de Produção; Oportunidade de Exercer a Responsabilidade Social; Contribuir para a Redução da Reincidência Criminal enquanto Agente de Inserção Social, colaboração com a segurança pública.

**AO EMPRESÁRIO:** Isenção de todos os Encargos Sociais devidos aos demais empregados; Custos Menores de Produção; Oportunidade de Exercer a Responsabilidade Social; Contribuir para a Redução da Reincidência Criminal enquanto Agente de Inserção Social, colaboração com a segurança pública.

### **Remuneração**

O apenado deverá receber ao menos 75% do salário mínimo, nos termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais se trabalhada a carga horária integral prevista no convênio. O "quantum" apurado na folha de pagamento deverá ser acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, destinado ao Fundo Penitenciário.

### **Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, respeitado o limite de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 33 da Lei de Execuções Penais.

Porto Alegre, Agosto de 2016.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ATUALIZADOS) – *MUNICÍPIOS***

**1. Carta proposta** da Entidade Pública contendo os seguintes itens:

- 1.1 Nome do Município e endereço completo;
- 1.2 Telefone para contato e indicação de funcionário de referência para contato.
- 1.3 Indicação de emails que serão utilizados para comunicações formais da Susepe com o Município.
- 1.4 Descrição da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);
- 1.5 Número de presos que irão trabalhar;
- 1.6 Valor da remuneração - Não pode ser inferior a 75% do salário mínimo Nacional. Quando as atividades forem exercidas na Prefeitura, esta deverá fornecer alimentação (ou vale alimentação) e transporte (ou vale transporte).
- 1.7 Especificar os dias trabalhados (Ex: de segunda a sexta) e o número de horas trabalhadas por dia (jornada mínima de seis horas e no máximo de oito), não excedendo 44 horas semanais.
- 1.8 Local onde serão desenvolvidas as atividades (endereço completo).
- 1.9 RÚBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:
  - Unidade Orçamentária / • Projeto/Atividade:
  - Elemento de despesa / • Recurso

**2 – O Município deve enviar ainda:**

- a) Cópia da **Ata de posse** ou ato de designação;
- b) **Documento de identidade do Prefeito;**
- c) **CPF do Prefeito.**

**Enviar para SUSEPE** – Departamento de Tratamento Penal – Divisão de Trabalho Prisional, Rua Voluntários da Pátria, 1358, 3º andar, CEP: 90.230-010 Porto Alegre, Fone (51) 3288-7304 e/ou 3288-7329, Celular: 9854-4158, e-mail [trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br](mailto:trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2016**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, E A EMPRESA XXXXXXXX LTDA., OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS AO PRESÍDIO ESTADUAL DE XXXX.

EXPEDIENTE Nº 00xxx-12.02/xx-x  
FPE Nº XXXX/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade n.º 1001775087, CPF n.º 200.564.350-53, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por sua Superintendente, Marli Ane Stock, carteira de identidade n.º 5024566134, CPF n.º 389634930-91, doravante denominada SSP/SUSEPE, e a empresa JG GERENCIAMENTO DE SUCATAS LTDA - ME, com sede administrativa na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 280, na cidade de São Francisco/Alvorada – RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.592.864/0001-01, neste ato representada por seus sócios, Joelson Orrigo Gonsalves, carteira de identidade n.º 6085786538, CPF n.º 01172860017 e Katia Orrigo Gonsalves, carteira de identidade n.º 7051336291, CPF n.º 7051336291 doravante denominada Empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, de 27 de dezembro de 2016, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias **(SEMPRE QUE POSSÍVEL ESPECIFICAR O HORÁRIO E OS DIAS)**, não podendo exceder à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, (com descanso obrigatório nos domingos e feriados), sendo devidamente cumprida e fiscalizada diretamente pelos órgãos responsáveis, nas atividades de rotulagem de frascos plásticos, revisão, recortes de serigrafias e montagem de tampas plásticas, sendo desenvolvidas na sede da empresa (OU INFORMAR O LOCAL).

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência dos Serviços Penitenciários/Presídio Estadual de XXXX.**

a) disponibilizar a mão de obra de até 10 (dez) apenados dos regimes fechado e semiaberto recolhidos no Presídio Estadual de XXXXXX, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades da empresa;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados ao Departamento Financeiro desta Superintendência (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pela empresa;

d) fiscalizar o presente Convênio, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor do Presídio Estadual de XXXXXX, bem como seu(s) substitutos legais, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP.

e) cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

### **II – Compete à Empresa:**

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Convênio, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;

d) elaborar a folha de pagamento dos apenados que estão desenvolvendo atividades junto a empresa, com a devida incidência do contido na cláusula Quarta, alínea "c".

e) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, ao Presídio Estadual de XXXXXXXXXX e à Divisão de Trabalho Prisional

756 nd. 9m.

(trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Convênio.

f) cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

g) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores.

h) fornecer maquinário adequado de para trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade da empresa.

i) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos.

j) apresentar Laudo Técnico de Segurança no Trabalho, realizado por profissional credenciado no Ministério do Trabalho e Emprego, quando o trabalho for executado nas dependências do estabelecimento prisional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os apenados selecionados para exercerem as atividades previstas neste instrumento, serão devidamente autorizados pela Vara de Execução Criminal competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

a) A empresa compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Convênio, o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

b) o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pela empresa, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, na aba "Serviços e Informações" – "Emissão de Guia – FUNDOPEN" escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, para apenados do regime aberto e semiaberto, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, no link: [https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX\\_3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE](https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE). Para apenados do regime fechado: entrar no Site [www.susepe.rs.gov.br](http://www.susepe.rs.gov.br), clicar em "Serviços e Informações" – "Emissão de Guia – FUNDOPEN" - Clique aqui para emissão de guia FUNDOPEN - taxa de serviço - escolhendo a opção - PAC - RESTITUIÇÕES - FUNDO PENITENCIÁRIO (SERVIÇO DE APENADOS) - avançar - preencher a guia código 1025. O cálculo referente aos 10% é feito automaticamente pelo sistema;

c) à Administração do Presídio Estadual de XXXXXXXX caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

 d) A Empresa fornecerá vale transporte e alimentação;